



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2025/CGMP

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 47 e 51, I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Corregedoria-Geral, Órgão da Administração Superior do Ministério Público, competente para orientar e fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos membros da Instituição, conforme artigos 47, caput, e 51, I, da Lei Complementar n. 011/93 LOEMP/AM, combinados com o art. 6º, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, aprovado pela Resolução 006/2014-CSMP;

CONSIDERANDO que à Corregedoria-Geral compete expedir recomendações, sem caráter vinculativo, aos membros do Ministério Público (art. 51, VII, da Lei Complementar n. 011/93 LOEMP/AM combinado com o art. 6º, VII, do Regimento Interno da CGMP Resolução 006/2014-CSMP);

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções CNMP nº 67/2011, 26/2015 e 204/2019;

CONSIDERANDO que o ECA prevê uma diversidade de medidas socioeducativas restritivas e não restritivas de liberdade, sendo que as medidas que importam privação de liberdade devem obedecer aos princípios da excepcionalidade e da brevidade, conforme determinação contida no artigo 227, §3º, inciso V, da Constituição da República, o que torna preferenciais e mais abrangentes as medidas socioeducativas em meio aberto, especialmente nas modalidades de liberdade assistida (LA) e prestação de serviços à comunidade (PSC);

CONSIDERANDO que o artigo 4º, inciso I, da Lei nº 12.594/2014, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, estabelece ser obrigação dos Estados formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 12.594/2014, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, estabelece ser obrigação dos Municípios formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, destinado ao atendimento, em meio aberto, de adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar a efetiva implementação das normas e recomendações do CNMP relacionadas à infância e juventude;

RESOLVE expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO** aos Promotores de Justiça do Amazonas que atuam na Infância e Juventude Infracional:

Art. 1º. Que os Promotores de Justiça que atuam em matéria de infância e juventude com atribuição para realizar as inspeções previstas nas Resoluções CNMP nº 67/2011 e 204/2019, observem os prazos dispostos em mencionadas Resoluções.

§1º Em caso de constatação de irregularidades durante as inspeções, o membro deve informá-las no formulário, indicando as providências que foram adotadas a partir das constatações, consignando, inclusive, número de processo ou procedimento que tenha relação com a problemática constatada.

Art. 2º. Que os Promotores de Justiça que verificarem a existência de infantes privados de liberdade em ambientes que tenham destinação diversa ao cumprimento de medida socioeducativa de internação, adotem imediatas medidas administrativas e judiciais para a cessação dessa ilegalidade, comunicando a Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre o fato constatado e as providências adotadas.

Art. 3º. Nas comarcas em que não houver Plano Municipal Decenal, o membro com atribuição na infância e juventude infracional deve adotar medidas a fim de viabilizar sua elaboração, promovendo o devido acompanhamento até que haja sua aprovação, comunicando a Corregedoria-Geral do Ministério Público sobre as providências adotadas.

Art. 4º. Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)
SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral
Ministério Público do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma**, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 17/01/2025, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1521529** e o código CRC **37B27073**.
